



DIVÓRCIO SEM OU COM PARTILHA DE BENS

O QUE É?

Não desejando as partes permanecerem casadas, poderão se divorciar. Com o divórcio, fica extinto o vínculo conjugal e os ex-cônjuges podem se casar novamente. O divórcio pode ser feito **extrajudicialmente**, em qualquer Tabelionato de notas ou **judicialmente**, na presença de um juiz; e pode vir acompanhado ou não da partilha dos bens. Em ambos os casos é imprescindível a participação de advogado.

Ocorrerá apenas o **divórcio, sem partilha de bens**, quando o casal possuir apenas bens particulares (bens que não se comunicaram em decorrência do regime de bens do casamento), ou quando o casal postergar para momento futuro a partilha dos bens comuns (bens que se comunicaram em decorrência do regime de bens do casamento).

Nesses dois casos, não há que se falar em registro de partilha bens, mas sim em **averbação da alteração do estado civil pelo divórcio**, para fins de que conste na matrícula, além da alteração do estado civil dos proprietários, a informação de que se trata de bem particular (no caso do casal possuir apenas bens particulares) ou que o imóvel ficou em mancomunhão entre os cônjuges (no caso do casal postergar para momento futuro a partilha dos bens comuns).

Noutro lado, ocorrerá o **divórcio com partilha de bens** quando os cônjuges, além do divórcio, fizerem, também, a partilha dos bens comuns. Nesse caso, além da averbação do divórcio, será feito na matrícula o **registro da partilha de bens**.

LISTA SIMPLIFICADA DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

A) PARA AVERBAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO ESTADO CIVIL EM DECORRÊNCIA DO DIVÓRCIO (QUANDO NÃO HOVER PARTILHA DE BENS)

1. **Requerimento** “comum a vários atos” devidamente preenchido e assinado pelos proprietários; disponível no link: www.cartoriorisamonte.com.br
2. **Certidão de casamento atualizada**, expedida há até 90 dias, em original ou cópia autenticada, contendo a averbação do divórcio.
3. **Declaração de que não houve partilha de bens**, devidamente preenchido e assinado pelos proprietários; disponível no link: www.cartoriorisamonte.com.br/documentos/modelos

B) PARA O REGISTRO DA PARTILHA DE BENS EM DIVÓRCIO

Apresentar os itens de 1 e 2, devendo substituir o item 3 por:

4. **Título hábil:**
 - i) Se divórcio e partilha EXTRAJUDICIAL: Escritura Pública de Divórcio e Partilha (original); ou
 - ii) Se divórcio e partilha JUDICIAL: Carta de Sentença ou Mandado expedidos pelo Juízo em que tramitou a ação de divórcio, em via original, assinados e com todas as suas folhas rubricadas pelo Chefe de Secretaria ou pelo Juiz, ou Carta de Sentença expedida pelo Tabelião de Notas (a partir da autenticação de documentos constantes dos autos judiciais – art. 313, do Provimento Conjunto 93/2020/CGJ/TJMG);
5. **Guia de pagamento do Imposto de Transmissão (ITBI ou ITCMD)**, no caso de partilha desigual;
6. **Declaração de Valor Real ou de Mercado** ou **Certidão de Avaliação Imobiliária**, atualizada em 30 dias, se o valor declarado no título e o valor fiscal estiverem em flagrante dissonância com a realidade de mercado;

* APRESENTAR EM ALGUNS CASOS:

C) DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS:

1. Documentos de qualificação, que podem ser: CPF e declaração de domicílio ou residência e profissão, caso não conste na matrícula a qualificação completa dos proprietários;
2. Escritura do Pacto Antenupcial ou Certidão de Registro do Pacto Antenupcial, expedida pelo Registro de Imóveis do domicílio dos proprietários casados por regime de bens diverso do legal, caso o nº do registro do pacto não conste na



matrícula.

D) DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

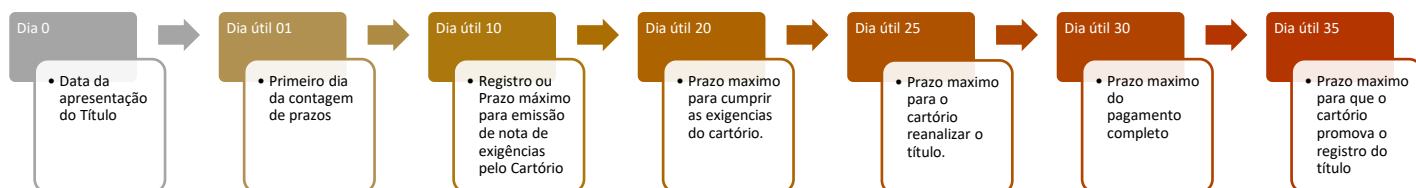
1. **CCIR/INCRA:** Certificado de Cadastro de Imóvel Rural, vigente (atualizado), com prova de sua quitação, emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, que contenha os dados do imóvel;
2. **CND do ITR:** Certidão Negativa de Débitos do Imposto Territorial Rural, (atualizada) no prazo de validade, que contenha os dados do imóvel;
3. **DIAT** - Documento de Informação e Apuração do ITR emitido pela Receita Federal, contendo o valor fiscal do imóvel para fins de ITR;
4. **CAR** - Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural, emitido por órgão nacional competente; que contenha os dados do imóvel
5. **Inserção ou alteração de medidas perimetrais**, verificar a lista de documentos “RETIFICAÇÃO-DE-ÁREA-ADMINISTRATIVA” disponível no link: www.cartoriorisamonte.com.br
6. **Georreferenciamento** com Certificação de Não Sobreposição de Área do SIGEF/INCRA (Lei 10.267/01), para:
 - Imóveis rurais objeto de ações judiciais posteriores a 2005
 - Imóveis já georreferenciados com certificação de não sobreposição pelo SIGEF/INCRA e com averbação na matrícula.
 - A requerimento do interessado
7. **Cadastro Imobiliário** do Imóvel Urbano ou Inscrição Imobiliária, no qual conste o referido número da inscrição/cadastro imobiliário e o valor venal para fins de IPTU, se não constar todos os dados no título.

ATENÇÃO

- Esta lista de documentos procura abordar a maior parte das situações envolvendo o tema. Contudo, determinados casos concretos poderão exigir documentos adicionais, que poderão ser solicitados após a competente qualificação registraria do título protocolado.
- Todos os documentos podem ser apresentados em formato eletrônico, assinados digitalmente, e protocolados no ridigital.org.br
- Não constando da matrícula ou transcrição a qualificação completa, atual e correta das partes e do imóvel, o oficial de registro exigirá a prévia inserção, atualização ou retificação de dados, fazendo as averbações correspondentes.

REGRAS GERAIS DE PRAZOS

Os prazos são contados em dias úteis e seguem a legislação processual civil, considerando apenas aqueles com expediente em funcionamento e dentro das horas regulamentares do expediente e excluem o primeiro dia e incluem o último.



Apresentação de um título apto a registro e Pagamento Completo: **até 10 dias úteis**

Apresentação de um título apto a registro, mas Pagamento Depois: **até 25 dias úteis**

Apresentação de um título inapto a registro, mas Pagamento Completo: **até 25 dias úteis**

Apresentação de um título inapto a registro e Pagamento Depois: **até 35 dias úteis**

O prazo máximo do registro nesta hipótese **será de 35 dias úteis**, que poderá ser significativamente reduzido, no caso concreto, a depender da demanda da serventia e da diligência do apresentante.

EMOLUMENTOS E TAXA DE FISCALIZAÇÃO JUDICIÁRIA



Segue, a seguir, lista dos principais atos que serão praticados para o registro do título apresentado com os seus respectivos itens das Tabelas de Emolumentos anexas à Lei Estadual 15.424/04, devidamente atualizada nos termos da lei, disponível em: www.cartoriorisamonte.com.br/documentos/tabela-de-emolumentos/

Item	Tipo	Atos
Em TODOS os casos:		
Tab 4, 7	Prenotação	Prenotação
Tab 4, 1-l	Averbação	Da alteração do nome por casamento ou por separação judicial, ou, ainda, de outras circunstâncias que, de qualquer modo, tenham influência no registro ou nas pessoas nele interessadas
Tab 4, 5-e	Registro	Partilha (por imóvel) (A base de cálculo é composta pelo valor do terreno adicionado ao da construção, considerando o maior entre: valor do negócio jurídico, último lançamento de IPTU ou ITR, valor para ITBI ou ITCD, valor de mercado declarado ou registrado anteriormente)
Tab 8, 1	Arquivamento	Arquivo (por folha)
Tab 8, 4-a	Certidão	Certidão de inteiro teor (Art.763-C Prov. 93/CGJ/2020)
Em ALGUNS casos:		
Tab 4, 1-e	Averbação	Inclusão ou alteração de Cadastros do imóvel
Tab 4, 1-d	Averbação	Dados pessoais dos proprietários (se os dados na matrícula não estiverem completos/atualizados)
Tab 4, 1-l	Averbação	Dados do registro do Pacto Antenupcial (se não constar na matrícula)
Tab 4, 1-p	Averbação	Cessão ou Renúncia de bem específico / Cessão de meação de bem específico, Base de cálculo: valor da cessão (se houver)
Tab 4, 1-e	Averbação	Cessão ou Renúncia de bem considerando a universalidade dos bens (mesmo que o monte-mor seja só um imóvel) ou diferença de partilha sem indicação de imóvel específico (se houver)

ATENÇÃO

Esta relação de emolumentos e taxa de fiscalização judiciária procura abordar a maior parte das situações envolvendo o tema. Contudo, determinados casos concretos poderão exigir a prática de atos adicionais (como abertura de matrícula e/ou outros tipos de registro ou averbação), que somente podem ser identificados após a competente qualificação registraria do título protocolado.

Revisão nº	Item	Natureza da alteração	Data da revisão	Autorizado por:
01	D-6	Decreto n.º 12.689/2025	23.10.2025	Gustavo Brasil